



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 463/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1103/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estatuto de Rondônia e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 03/12/13

Horas: 10:35

Por: Loais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1103/2013

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel, constituído do Lote de Terras Urbano "A", situado na Quadra nº 121, Setor nº 19, Bairro Conquista, tendo uma área de 2.357,42 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e um perímetro de 221,68m, limitando-se: ao Norte, com o Lote nº 102; ao Sul, com o Lote nº 663 – área do Incra; a Leste, com o Lote nº 663 – área do INCRA; e a Oeste, com a Rua Lauro Sodré. Dados do Perímetro (Pontos – Comprimento – Coordenada – Azimute): A1 – 21,00m – 400880.32 9034267.50 – 89°45'16"; A2 – 81,08m – 400901.32 9034267.59 – 178°25'52"; A3 – 37,11m – 400903.54 9034186.53 – 269°29'25"; A4 – 82,48m – 400866.43 9034186.20 – 09°45'43", encravado sob a averbação nº 88, da matrícula nº 29.734, localizado no Município de Porto Velho/Rondônia.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à construção de um templo para as atividades filantrópicas dos Graus Superiores da Maçonaria.

Parágrafo único. A Grande Inspeção Litúrgica do Estado de Rondônia será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, assim como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular, sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia – CGP/SUGESPE, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renováveis por igual período.

Art. 4º. Fica obrigada a Grande Inspeção Litúrgica do Estado de Rondônia a iniciar a edificação pretendida no prazo de um ano, concluindo-a, em no máximo, três anos, a contar da data da publicação desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5°. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 299, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei versa sobre a cessão de uso gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Grande Inspeção Litúrgica do Estado de Rondônia, do imóvel situado na Quadra n. 121, Setor n. 19, Bairro Conquista, de uma área de 2.357,42 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e de um perímetro de 221,68m, localizado no Município de Porto Velho/RO.

A aludida cessão tem por objetivo a construção de um Templo para atender às atividades dos Graus Superiores da Maçonaria, além disso praticar filantropia às pessoas hipossuficientes, principalmente, no que diz respeito às necessidades básicas da população da referida localidade.

É mister prelecionar, que a Maçonaria é uma instituição filantrópica, iniciática, democrática e de cunho didático pedagógico, que tem como filosofia, entre outras coisas, instruir os menos favorecidos por meios de medidas socioeducativas.

Tal solicitação pretendida é de fundamental importância para que haja maior valorização nas questões filantrópicas e sociais, uma vez que a Maçonaria cultiva a espiritualidade, a defesa da liberdade, o amor ao próximo, o estímulo à fraternidade, a obediência das leis do País, a prática da Justiça, trabalhando, sempre, em prol da comunidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito do imóvel, constituído do Lote de Terras Urbano "A", situado na Quadra n. 121, Setor n. 19, Bairro Conquista, tendo uma área de 2.357,42 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e um perímetro de 221,68m, limitando-se: ao Norte, com o Lote n. 102; ao Sul, com o Lote n. 663 – área do Incra; a Leste, com o Lote n. 663 – área do INCRA; e a Oeste, com a Rua Lauro Sodré. Dados do Perímetro (Pontos – Comprimento – Coordenada – Azimute): A1 – 21,00m – 400880.32 9034267.50 – 89°45'16"; A2 – 81,08m – 400901.32 9034267.59 – 178°25'52"; A3 – 37,11m – 400903.54 9034186.53 – 269°29'25"; A4 – 82,48m – 400866.43 9034186.20 – 09°45'43", encravado sob a averbação n. 88, da matrícula n. 29.734, localizado no Município de Porto Velho/Rondônia.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à construção de um Templo para as atividades filantrópicas dos Graus Superiores da Maçonaria.

Parágrafo único. A Grande Inspeção Litúrgica do Estado de Rondônia será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, assim como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder, diretamente, por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular, sem a anuência da Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia – CGP/SUGESPE, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renováveis por igual período.

Art. 4º. Fica obrigada a Grande Inspeção Litúrgica do Estado de Rondônia a iniciar a edificação pretendida no prazo de um ano, concluindo-a, em no máximo, três anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.